

022^a SESSÃO EXTRAORDINÁRIA VIRTUAL 05AGO2020 (Texto com revisão final.)

PRESIDENTE REGINALDO PUJOL (DEM): Boa tarde a todos. Esta sessão extraordinária destina-se à apreciação do Requerimento nº 046/20.

SR. LUIZ AFONSO DE MELO PERES (Diretor Legislativo): (Procede à chamada nominal.) (Pausa.) (Após a chamada nominal.) Trinta e três vereadores presentes.

PRESIDENTE REGINALDO PUJOL (DEM): (17h43min) Havendo quórum, passamos à

ORDEM DO DIA

De imediato, quero solicitar ao Ver. Cassio Trogildo, presidente da Comissão de Constituição e Justiça da Câmara Municipal de Porto Alegre, que informe à Casa das conclusões que a CCJ tirou na sua reunião extraordinária a respeito da consulta feita por esta presidência. O Ver. Cassio Trogildo está com a palavra.

Vereador Cassio Trogildo (PTB): A Comissão de Constituição e Justiça, com assessoramento da Procuradoria da Casa e do diretor legislativo, que nos acompanhou, entendeu, por maioria que, em se fazendo a inclusão da matéria na Ordem do Dia, o que já foi proporcionado, podemos continuar a apreciação da matéria na data de hoje.

PRESIDENTE REGINALDO PUJOL (DEM): Em tais condições nos cabe a tarefa honrosa de solicitar à Diretoria Legislativa, com apoio dos seus respectivos assessores, que diligenciem, de imediato, a leitura da petição inicial geradora do pedido de *impeachment* do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Nelson Marchezan Júnior, para que, posteriormente, nós tenhamos os votos dos Srs. Vereadores e das Sras. Vereadoras acerca da admissibilidade desse requerimento. Quero alertar a todos que, segundo entendimento por nós proferido, será lida toda a petição inicial nesse sentido, sem aqueles acessórios que ainda não estejam incluídos naturalmente nos documentos que são anexados para comprovar as



alegações feitas inicialmente. Esses documentos todos são de conhecimento da Casa, na medida em que todos constam para informação dos vereadores e eles têm livre acesso a eles. Assim sendo, solicito ao diretor Luiz Afonso que, de imediato, inicie os trabalhos com a leitura da manifestação inicial do requerimento que solicita a instalação do *impeachment* contra o prefeito da cidade, fato esse que será decidido no dia de hoje quanto à sua viabilidade de ser admitido.

SR. LUIZ AFONSO DE MELO PERES Diretor Legislativo): Perfeito, Sr. Presidente. Apregoo Requerimento nº 046/20, de *impeachment* do Sr. Prefeito Municipal de Porto Alegre, Exmo. Sr. Nelson Marchezan Júnior – processo SEI nº 118.00150/2020-49. (Lê.):

"Ao Presidente da Câmara Municipal de Porto Alegre, Exmo. Sr. Reginaldo Pujol, urgência. Requerimento de Impeachment do Prefeito de Porto Alegre, Exmo. Sr. Nelson Marchezan Júnior. Senhor Presidente, Nair Berenice Da Silva, brasileira, divorciada, empresária, RG/RS 5026331177, título de eleitor 049744620434; Andrea Glashester Pires Weber, brasileira, em união estável, empresária, RG/RS nº 2038321937, título de eleitor 051028380477, residente e domiciliada à rua Florêncio Ygartua, nº 388, ap. 201;.Carlos Frederico Bandt, brasileiro, divorciado, engenheiro, RG/RS 60788836-98, residente e domiciliado à rua Garibaldi, nº 816, ap. 303; Fernanda da Cunha Barth, RG/RS 1005888142 e outros, todos cidadãos residentes em Porto Alegre (anexo 1), no exercício de seus direitos conferidos pela Constituição Federal, vêm, respeitosamente, perante V.Exa., oferecer a presente denuncia, com pedido de impeachment, contra o Sr. Prefeito de Porto Alegre, Nelson Marchezan Junior, brasileiro, casado, podendo ser encontrado na Praça Montevidéu nº 10, Centro Histórico, com base na Constituição Federal e no Decreto Lei nº 201/67, pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos: DOS FATOS: O Prefeito Municipal ordenou retirar do Fundo Municipal da Saúde - FMS, valores na ordem de R\$ 3.122.779,40 (três milhões, cento e vinte e dois mil, setecentos e setenta e nove reais e quarenta centavos) com vistas a fazer frente a despesas de divulgação publicitária em nome da Prefeitura de Porto Alegre, em órgãos de imprensa da Capital. Há a possibilidade de que o valor seja ainda maior, fato que deverá ser apurado após a instalação da Comissão Processante. Diante da gravidade e incredulidade da informação, verificou-se junto ao Portal da Transparência, que efetivamente o Sr. Prefeito ordenara despesas na ordem de R\$ 2.414.465,14, dando como fonte de custeio o Fundo Municipal da Saúde, (anexo 2); O Dec. Lei 201/67, que dispõe sobre os crimes de responsabilidade dos prefeitos e vereadores, não deixa dúvida de que o Prefeito de Porto Alegre, ao ordenar despesas de publicidade, incorreu nos crimes de responsabilidade previstos nos incisos do art. 1º do Dec. Lei nº 201/67, em destaque, que assim tipificam: III - desviar, ou aplicar Indevidamente, rendas ou verbas públicas; IV - empregar



subvenções, auxílios, empréstimos ou recursos de qualquer natureza, em desacordo com os planos ou programas a que se destinam; V - ordenar ou efetuar despesas não autorizadas por lei, ou realizálas em desacordo com as normas financeiras pertinentes. Ainda, incorreu na infração administrativa exposta no inciso VII, do art. 4°, do Dec. Lei nº 201/67, verbis: VII- praticar contra expressa disposição de lei, ato de sua competência, ou omitir-se de sua prática. Os crimes previstos no art. 1º do Dec.Lei nº 201/67 serão processados via Ação Penal Pública, junto ao Ministério Público em sede de Juízo singular. Cuida-se aqui das Infrações político-administrativas, direcionadas segundo o rito da legislação supra enunciadas, frente à Câmara Municipal. O nexo causal que se imputa ao Prefeito de Porto Alegre é ter praticado o fato tipificado na infração descrita no inciso VII, do art. 4° do Dec. Lei nº 201/67, residindo no fato de que, ao atribuir despesa incompatível com o erário pertencente ao Fundo Municipal de Saúde, utilizando-se dele para finalidade não correspondente ao que determina o Decreto 11.317/95, deu motivação mais do que suficiente ao presente requerimento de processamento de impeachment, em virtude de que, não se encontra contemplado no rol taxativo do art. 4°, do Decreto focalizado, entre todas as despesas permitidas, qualquer possibilidade de pagamento de despesas publicitárias ou de divulgação, cujos critérios de interpretação, por evidência, são aqueles que dizem respeito ao orçamento público. Confira-se Art. 4º- 'As despesas do FMS constituir-se-ão de: I - financiamento total ou parcial das ações de saúde desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde ou com ela conveniados; II – pagamento pela prestação de serviços de pessoas físicas e entidades de direito público e/ou privado para execução de programas, projetos específicos do setor de saúde, observado o disposto no parágrafo 1º do art. 199 da Constituição Federal; III - despesas de manutenção de equipamentos, aquisição de material pertinente e de consumo e de outros Insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos na área de saúde; IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação de serviços de saúde; V - desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de saúde; VIdesenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em saúde; VII - edição de obras no campo da educação e conhecimento em saúde; VIII - atendimento de despesas diversas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações e serviços de -pagamento de complementação de salários e vencimentos de servidores públicos saúde: IX vinculados à Secretaria Municipal de Saúde nos termos da Lei nº 7579/95'. Este é apenas um dos fatos concretos cuja responsabilidade cabe a Câmara Municipal apurar. Em resumo, o Sr. Prefeito ordenou que se praticasse o ato tipificado no inciso VII, do art. 4°, do Dec. Lei nº 201/67, pois detendo o conhecimento e a responsabilidade inerente ao cargo ocupado e o dever funcional de abster-se de lançar mão de verba pública para objetivo alheio conforme a lei de vigente determina. Não é dado, em nenhum diploma da Legislação Pátria, o direito ao Poder Executivo de escolher qual norma de direito é elegível para o cumprimento, e nesse contexto não há permissividade alguma para a prática administrativa antes referida. Em um ambiente declarado de Pandemia Global, todos os recursos



públicos deveriam ser canalizados em prol da Saúde da população de Porto Alegre e não o contrário. A Administração de Porto Alegre, ao decidir editar um Decreto de Calamidade Pública, sabia perfeitamente os desdobramentos jurídicos, legais e administrativos daí decorrentes. O acolhimento do Decreto de Calamidade Pública pelo Governo Federal impõe que este envie, em socorro da calamidade anunciada, recursos públicos para que o Município atingido possa fazer frente às emergências que serão enfrentadas, em decorrência dessa calamidade. Sacar dinheiro do Fundo Municipal da Saúde para pagar publicidade inaproveitável, ante a exiguidade de recursos materiais notoriamente deficientes na rede hospitalar de Porto Alegre, é incompatível e contradiz as próprias informações disseminadas pelo Governo do Estado do Rio Grande do Sul e Prefeitura de Porto Alegre, que rotineiramente pressupõem o esgotamento do sistema de saúde devido à fragilidade da infraestrutura sanitária. Ou é isso, ou as informações são inverossímeis. As provas são irrefutáveis, o dinheiro do FMS foi utilizado ilegalmente vez que não existe previsão legal na Lei que regula o funcionamento do Fundo para o uso que dele foi feito pelo Sr. Prefeito. Atos de gestão são, indubitavelmente, uma questão de escolha da Administração que ocupa o Paço Municipal, entretanto, no caso concreto, não há consideração administrativa por mais criativa que seja, que possa justificar ante o 'Estado de Calamidade', da 'Pandemia' e da questão de saúde pública emergencial, o desvio de finalidade de verba pública direcionada por lei exclusivamente à Saúde que, na atualidade, deixou de ser aproveitada para compra de materiais permanentes como ventiladores pulmonares, ou até mesmo leitos junto à rede hospitalar privada, para ser utilizada com publicidade. O art. 116, 4°, da LOMPA assim define: '§ 4° As despesas com publicidade de quaisquer órgãos da administração direta e indireta deverão ser objeto de dotação orçamentária própria, sendo vedada sua suplementação nos últimos cento e oitenta dias de cada legislatura, salvo se o conteúdo da divulgação for previamente autorizado pelo Poder Legislativo. (Grifamos) Some-se a essa determinação legal, o rol taxativo das despesas permissíveis pelo Fundo Municipal da Saúde e constatar-se-á a ilegalidade perpetrada pela Sr. Prefeito, quando ordenou despesa de publicidade às custas da FMS. Fato ainda mais grave a ser apurado pela Comissão Especial que deverá ser instaurada por essa Câmara Municipal se refere à verificação probatória de que a Publicidade sub oculi teria sido propagada além dos limites do Município de Porto Alegre, fato que vai de encontro à literal proibição contida no art. 125 § 2º da LOMPA, cujo descumprimento enseja a aplicação do art. § 8º, assim escrito: [...] § 8º O não cumprimento do disposto neste artigo implicará crime de responsabilidade, sem prejuízo da suspensão da propaganda ou publicidade e da instauração imediata de procedimento administrativo para apuração do ilícito. É urgente que se façam as averiguações necessárias impostas pela LOMPA ao Legislativo Municipal através da prerrogativa de fiscalizar os atos do Executivo, para que se dê à população de Porto Alegre a satisfação decorrente do mandato concedido a cada um dos Vereadores, pelos eleitores da Capital. Porto Alegre e seus cidadãos estão em permanente estado de sobressalto pelo desconhecimento no trato da Pandemia COVID-19 e, além disso, pela ameaça de que o governo municipal proceda no denominado lockdown, o fechamento absoluto de toda a vida civil e severa



restrição dos serviços públicos essenciais. Apelos são diários para que o povo porto-alegrense permaneça em casa e o índice de contaminação da COVID-19 possa ser suficiente a permitir o atendimento dos infectados na precária rede hospitalar de Porto Alegre, mas, no entanto, entre reduzir os riscos que uma demanda de atendimento que superasse o limite de leitos e profissionais disponíveis, o Sr. Prefeito escolhe fazer publicidade. Se dúvida houvesse de que os valores vultosos gastos de maneira irresponsável pelo Gestor Municipal o foram em desacordo com a Lei, basta ler a manifestação do Ministério Público de Contas (Representação 016/20), que, em sede de limiar, requer à Administração que se abstenha de fazer novos gastos com recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde. Mesmo em uma análise superficial, verificou o Ministério Público de Contas que tal publicidade é despicienda, além de constatar uma série de inobservâncias às boas práticas que devem nortear as ações dos gestores públicos, como se vê no anexo (anexo 3). Não é demais lembrar que o Prefeito Municipal tem empenhado grande esforço em gastar o máximo possível em publicidade, fato que tem chamado atenção não apenas dos cidadãos, mas dos tribunais, e, por tal razão, no âmbito do processo 5055216-32.2019.8.21.0001, foi compelido, em liminar deferida pelo TJRS, a se abster de fazer novos anúncios publicitários que não aqueles que se relacionam com a pandemia de COVID e a campanha de prevenção à Dengue. (anexo 4). Naquela ação judicial, se questionava campanha que espalhara anúncio em jornais sediados no RJ e SP, além de vultosa quantia para a imprensa local (anexo 5). A partir de contrato assinado em 10/12/2019, que permitiu ao Prefeito fazer o maior gasto em publicidade em um único mês da história de nossa capital, poucos dias após anunciar que o 13º salário dos servidores seria pago de forma parcelada, sendo que este último fato não constou dos informes pagos. Além da enorme contradição em gastar quantias milionárias em publicidade (fora empenhado quase R\$ 30 milhões), exaltando que 'Porto Alegre fez as reformas que o Brasil precisa', sem sequer conseguir fazer frente à folha de pagamento, chamou à atenção a velocidade com que foram autorizadas e produzidas as peças publicitárias. O contrato firmado entre a Prefeitura e agências contém a seguinte previsão: 4.2. Todo o serviço a ser prestado pelas agências contratadas deverá ser precedido da apresentação do projeto, dos orçamentos, custos de produção ou outras despesas, para o órgão gerenciador do contrato, bem como da instauração de procedimento para a expressa autorização prévia do gabinete de Comunicação Social. (grifei) Embora o extrato do contrato tenha sido publicado no DOPA do dia 13/12/2020, já no dia 14/12/2019 foram utilizados banners, painéis e material gráfico em seminário do Prefeito com seus CC's e FG's. (anexo 6). Da mesma forma, no primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, dia 16/12/2019, iniciaram as campanhas de rádio, TV e jornais, para as quais foram empenhados cerca de R\$ 29 milhões. Difícil crer que campanha de tal magnitude pode ter seu projeto, orçamentos, custos de produção analisados e autorizados entre a publicação do contrato do DOPA, e consequente ordem de início, e a sua efetiva veiculação. Não por outra razão ao Prefeito foi determinado que se abstivesse de fazer sua milionária campanha publicitária com recursos públicos, mas como se pode ver, encontrou na pandemia do COVID oportunidade para voltar a gastar muitos milhões de reais com as



agências de publicidade, que após longo e conturbado processo licitatório conseguiu contratar. Nesse sentido Sr. Presidente, sobram indícios para a cassação do mandato do Prefeito de Porto Alegre, e a Câmara de Vereadores é competente para instaurar o processo de natureza político-administrativa de *impeachment*, a propósito da responsabilidade política da autoridade demandada, passível da perda do cargo, nos termos da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre. Ante o exposto, estando atendidos os requisitos legais, REQUEREM os denunciantes o recebimento da presente denúncia, para que seja, em regime de URGÊNCIA, processada nos termos do Dec. Lei nº 201/67 e provida por seus termos, aprovando o *impeachment* do Sr. Prefeito de Porto Alegre, NELSON MARCHEZAN JÚNIOR. P. Deferimento. P. Alegre 26 de julho de 2020. Nair Berenice da Silva, RG/RS 5026331177; Andrea Glashester Pires Weber, RG/RS 2038321937; Fernanda Da Cunha Barth, RG/RS 1005888142; Carlos Frederico Bandt, RG/RS 6078883698."

PRESIDENTE REGINALDO PUJOL (DEM): Fico grato ao nosso diretor legislativo pela leitura feita. Refiro-me agora ao que dispõe o art. 5 do Decreto-Lei nº 201/67. (Lê.):

"O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara, por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo: I - A denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quórum* de julgamento. Será convocado o suplente do Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão processante. II - [isso que é relevante] De posse da denúncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator".

Assim sendo, não existindo a previsão de encaminhamento de votação, inicio a consulta perguntando se o Ver. Mauro Pinheiro deseja fazer manifestação ou uma questão de ordem.



Vereador Mauro Pinheiro (PL) (Questão de Ordem): Sr. Presidente, quero fazer um registro e duas considerações de ordem. Primeiro, esta sessão extraordinária foi convocada de forma intempestiva e açodada. Não estava previsto, nem esta matéria estava na Ordem do Dia – quero que fique registrado. Então, tudo isso demonstra um processo inquisitório de cassação do prefeito municipal de Porto Alegre.

Depois tenho duas questões de ordem, Presidente. A primeira delas: o precedente judicial determina votação dos projetos que estão trancando a pauta, a ordem de votação deve observar as prioridades, especialmente os projetos que estão trancando a pauta; neste caso, Presidente, temos o PLCE nº 021/19, que dispões sobre Gratificação de Atividade Tributária – GAT, com a pauta trancada desde 05 de março de 2020; o PLE nº 008/20, que estabelece o teto do prefeito municipal, cujo prazo de urgência encerrou dia 10 de julho de 2020. Isso tudo, Presidente, faço essa colocação porque a Câmara Municipal de Porto Alegre já firmou entendimento neste sentido, consolidado pelo TJ/RS em 2018, quando o então Ver. Valter Nagelstein era Presidente desta Casa.

A segunda consideração, é a ausência de justa causa do pedido, tendo em vista que todos esses recursos gastos com publicidade estão previstos no orçamento do Município, ora aprovado por esta Câmara Municipal no ano de 2019; portanto não existe uma justa causa. Gostaria que V. Exa.., de imediato, suspendesse a votação, primeiro, por não existir justa causa; segundo, por já existir um entendimento consolidado da Câmara de Vereadores que os projetos que estão trancando a pauta devem ser votados antes da votação desse pedido de *impeachment*. Era isso, Sr. Presidente; gostaria que o senhor encerrasse esta sessão neste momento, tendo em vista a consolidação já prevista, inclusive pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Muito obrigado, Presidente.

PRESIDENTE REGINALDO PUJOL (DEM): Eu recebo a manifestação do ilustre Ver. Mauro Pinheiro com o maior respeito, em que pese eu entender que não confira propriamente uma questão de ordem: apresenta, de um lado, o que pode ser considerado um requerimento; de outro, uma defesa prévia das suas posições, o que não é previsto no dado momento. Eu assumo a responsabilidade da convocação extraordinária da Câmara Municipal para esta sessão, o que, se não fosse por mais nada, estaria totalmente convalidada pelo grande número de vereadores presentes, o que demonstra a eficácia e a



lisura da convocação. A impugnação feita pelo ilustre líder do governo eu recebo e dela tomo conhecimento, sem que isso implique em renunciar a nossa determinação de cumprir a lei, como estamos efetivamente cumprindo. Argumentos que poderão ser solidamente utilizados em outro momento são colocados neste momento de forma inadequada, sem dúvida alguma, posição essa que, salvo o melhor juízo, é o que coloco no presente momento.

Assim sendo, solicito ao diretor legislativo que inicie a coleta dos votos dos Srs. Vereadores presentes na sessão que haverão de decidir, neste momento, pela admissão ou não da denúncia que foi encaminhada hábil e intempestivamente pelo signatário, conforme leitura já feita na Casa, seguindo dessa forma expressamente o que estabelece o rito contido no Decreto-Lei nº 201. Sr. Diretor Legislativo, por gentileza, assuma o comando, providencie a ouvida dos ilustres vereadores e vereadoras presentes que deverão opinar favoravelmente ou não à solicitação contida na denúncia hábil e intempestivamente apresentada à Casa, que inclusive foi objeto da leitura realizada por V. Exa. há poucos momentos. O comando dessa sessão especial do momento é do diretor legislativo, passo a palavra ao Dr. Luiz Afonso.

SR. LUIZ AFONSO DE MELO PERES (Diretor Legislativo): Sr. Presidente, antes darei a orientação do voto: "sim", aceita a denúncia; "não", rejeita a denúncia.

Em votação nominal, solicitada pela presidência, o Requerimento nº 046/20. (Pausa.) (Após a chamada nominal.) **APROVADO** por 31 votos **SIM**; 4 votos **NÃO**.

PRESIDENTE REGINALDO PUJOL (DEM): Declaro aprovado o Requerimento nº046/20.

Vereador Airto Ferronato (PSB): Lamentando por não ter podido participar desde o início em razão de problema na minha internet para justificar o meu voto. Mantive o voto "não".

Vereador Aldacir Oliboni (PT): Pelo mau uso de dinheiro público da saúde em publicidade e propaganda do governo, votei "sim".



Vereador Cassiá Carpes (PP): Votei "sim" para apurar essas denúncias, são graves e a Casa precisa apurar.

Vereador Cassio Trogildo (PTB): Pela transparência e garantias de amplo direito de defesa e do contraditório, votei "sim", com a devida vontade de declaração de voto conjunta das bancadas do Partido Trabalhista Brasileiro e do Democratas.

Vereadora Cláudia Araújo (PSD): Pela transparência, votei "sim".

Vereadora Comandante Nádia (DEM): Pela saúde e a economia sempre na transparência, votei "sim".

Vereador Dr. Goulart (PTB): Pelo amplo direito de defesa, votei "sim".

Vereador Engº Comassetto (PT): Como essa denúncia surgiu da própria assessoria, pois era assessora direta do prefeito Marchezan, e de grande parte da base que apoia o Marchezan, nós, da oposição, temos a responsabilidade de permitir a apuração dessa denúncia, por isso votei "sim".

Vereador Clàudio Janta (SD): Luiz Afonso e demais membros desta Casa, eu, como sempre acreditei no direito que as pessoas têm em se defender, e eu mesmo estou me defendendo de vários processos, é um direito constitucional das pessoas se defenderem, votei a favor nos os outros quatro pedidos de *impeachment* do prefeito. Eu votei "sim".

Vereador Felipe Camozzato (NOVO): Por questão de coerência e transparência, eu votei "sim" na CPI, porque achava que precisava de mais investigações e esclarecimentos das denúncias anteriores. Agora também votei "sim" por achar que merecemos ter mais investigações e esclarecimentos.

Vereador Idenir Cecchim (MDB): No meu partido, o MDB, não teve votação em bloco, a exemplo do PTB e do DEM, mas o partido durante a tarde de hoje fechou questão para que



eu e a Ver.ª Lourdes Sprenger votássemos "sim", para que se averigue as intenções das denúncias, se são verdadeiras ou não. Por isso votamos "sim".

Vereador João Bosco Vaz (PDT): Se o Tribunal de Contas do Estado manda suspender a publicidade, manda não pagar a publicidade já exibida com o dinheiro do fundo, é sinal que é grave. Então, o meu voto foi "sim" para abrir a investigação. O Sr. Prefeito vai se defender, lá na frente, então, a comissão vai tomar uma decisão e o plenário vai decidir se afasta ele do cargo ou não. Votei "sim" pela investigação.

Vereadora Lourdes Sprenger (MDB): Conforme o líder da minha bancada já se manifestou, votei "sim" pela apuração e defesa do envolvido.

Vereador Mauro Pinheiro (PL): Sr. Presidente, considero que o senhor não respondeu o meu pedido em relação à questão de ordem, pois já que existe um precedente na Casa que não está sendo cumprido, quero deixar bastante claro: o meu voto foi "não". Também quero comunicar ao Presidente e à diretoria que nós fizemos um protocolo no SEI a respeito dos pedidos que fizemos aqui da questão de ordem.

Vereador Mauro Zacher (PDT): Pela transparência, pela explicação dos fatos ocorridos, pela legalidade do que aconteceu, dos gastos indevidos com o nosso Fundo Municipal da Saúde na publicidade, evidentemente que votei "sim", mantendo a minha coerência.

Vereador Mendes Ribeiro (DEM): Com declaração de voto do meu partido Democratas, junto com o Partido Trabalhista Brasileiro, assim como demonstra a nossa nota, com toda a clareza possa demonstrar, e a nossa função como legislador, que é fiscalizar e esclarecer os fatos da denúncia, votei "sim".

Vereadora Mônica Leal (PP): Para apuração dos fatos e pela transparência, eu votei "sim".

Vereador Paulinho Motorista (PSB): Pela transparência, votei "sim".



Vereador Paulo Brum (PTB): Seguindo orientação da minha bancada, votei "sim".

Vereador Prof. Alex Fraga (PSOL): Desde o início deste governo, temos denunciado irregularidades, votei "sim".

Vereador Professor Wambert (PTB): Conforme dito pelo meu líder, Ver. Cassio Trogildo e também a declaração de voto que será juntada do meu partido MDB e do DEM, votei pela transparência e a possibilidade do próprio prefeito explicar para a cidade a sua inocência a partir do princípio do contraditório da ampla defesa. O meu voto foi "sim".

Vereador Ramiro Rosário (PSDB): De acordo com os termos mencionados antes, do arquivamento de representação criminal, com basicamente os mesmos pontos desse pedido já arquivados pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, e, considerando esse pedido aqui com a finalidade meramente eleitoral, às vésperas do pleito, o meu voto foi "não".

Vereador Ricardo Gomes (DEM): De acordo com a declaração de voto juntada pela minha bancada e pela do Partido Trabalhista Brasileiro, votei "sim".

Vereador Roberto Robaina (PSOL): Nós que fizemos oposição esse tempo todo e denunciamos irregularidades durante toda essa gestão, quando vemos, inclusive, que partidos e políticos que sustentaram o governo esse tempo inteiro votando "sim", é logico que votei "sim". Se eles dizem que tem que investigar, é óbvio que nós também exigimos a investigação, reconhecemos esses problemas e temos denunciado o tempo todo.

Vereador Valter Nagelstein (PSD): São basicamente dois fatos aí amarrados na exordial, na peça inicial: a má utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saúde com desvio de finalidade, e o segundo que está descrito aí é que seria uma licitação sob suspeita da contratação da agência de publicidade. Eu sou, pela minha natureza, pela minha formação e a minha vocação, advogado, jamais faria um juízo condenatório do prefeito nem do governo. Evidentemente que, por essa natureza, acho que é preciso respeitar o princípio



da ampla defesa, do contraditório e o devido processo legal. Então, pela transparência, pela possiblidade de exercitar o prefeito e Prefeitura e a sua administração a sua ampla defesa, eu votei "sim".

SR. LUIZ AFONSO DE MELO PERES (Diretor Legislativo): Registramos que o Vereador-Presidente, Reginaldo Pujol, não vota essa matéria por se tratar de matéria de maioria simples. Solicito que projete a tela, por gentileza.

O Ver. Claudio Conceição muda seu voto de "sim" para "não". Mantém o voto "não".

PRESIDENTE REGINALDO PUJOL (DEM): Agradeço a sua colaboração, Dr. Luiz Afonso, e proclamo o resultado de 31 votos favoráveis admitindo a denúncia que foi formulada, e 4 votos contrários, entendo que devemos prosseguir com os ritos estabelecidos no Decreto-Lei nº 201, que estabelece que, admitida a denúncia, deverá ser, na mesma sessão, providenciado o sorteio de vereadores que, em número de três, haverão de compor a Comissão Processante. Como esse fato precisa ser devidamente registrado e presenciado, eu desejo suspender a sessão por 30 minutos e convidar o Ver. Cassio Trogildo, presidente da Comissão de Constituição e Justiça; Ver. Mauro Pinheiro, Iíder do governo; Ver. Aldacir Oliboni, Iíder da oposição; em vez disso podendo serem representados por alguém que os delegarem, o mesmo ocorrendo inclusive com o presidente da CCJ. O convite é dirigido a ele, mas poderá deferir para alguém integrante da comissão ou da base governista ou da oposição a substituição. Meus convidados deverão, dentro de 30 minutos, estar presentes no Salão Dilamar Machado, salão de honra da Câmara de Vereadores, onde será procedido o sorteio dos três vereadores que irão compor essa Comissão Processante. Estão suspensos os trabalhos.

(Suspendem-se os trabalhos às 18h26min.)

SR. LUIZ AFONSO DE MELO PERES (Diretor Legislativo): (19h18min) Estão reabertos os trabalhos. Srs. Vereadores, vamos explicar como será feito o sorteio. Gostaria de registrar que se encontra no Salão Nobre Dilamar Machado, o Presidente Reginaldo Pujol e os vereadores Cassio Trogildo, Aldacir Oliboni e Ramiro Rosário. O sorteio será procedido



da seguinte maneira: inicialmente eu vou ler uma lista, em ordem alfabética, dos Srs. Vereadores e das Sras. Vereadoras, aos quais será atribuído um número; em seguida, nós vamos pegar as 35 bolinhas, que representarão cada um dos senhores vereadores, que serão filmadas, uma a uma, quando da inclusão da mesma dentro do globo, e, a partir daí, faremos o sorteio. Sorteada a bolinha, mostraremos para que seja filmado e divulgaremos o nome do vereador.

Passamos então à leitura da lista com os respectivos números: número 01 – Ver. Adeli Sell; número 02 – Ver. Airto Ferronato; número 03 – Ver. Aldacir Oliboni; número 04 – Alvoni Medina; número 05 – Ver. Cassiá Carpes; número 06 – Ver. Cassio Trogildo; número 07 – Cláudia Araújo; número 08 – Ver. Cláudio Conceição; número 09 – Clàudio Janta; número 10 – Comandante Nádia; número 11 – Ver. Dr. Goulart; número 12 – Ver. Engº Comassetto; número 13 – Ver. Felipe Camozzato; número 14 – Ver. Hamilton Sossmeier; número 15 – Ver. Idenir Cecchim; número 16 – João Bosco Vaz; número 17 – Ver. João Carlos Nedel; número 18 – Ver. José Freitas; número 19 – Ver.ª Karen Santos; número 20 – Ver.ª Lourdes Sprenger; número 21 – Ver. Luciano Marcantônio; número 22 – Ver. Marcelo Sgarbossa; número 23 – Márcio Bins Ely; número 24 – Ver. Mauro Pinheiro; número 25 – Ver. Mauro Zacher; número 26 – Ver. Mendes Ribeiro; número 27 – Ver.ª Mônica Leal; número 28 – Ver. Paulinho Motorista; número 29 – Ver. Paulo Brum; número 30 – Ver. Prof. Alex Fraga; número 31 – Ver. Professor Wambert; número 32 – Ver. Ramiro Rosário; número 33 – Ver. Reginaldo Pujol; número 34 – Ver. Ricardo Gomes; número 35 – Ver. Roberto Robaina; número 36 - Ver. Valter Nagelstein.

Inicialmente vamos retirar o número que corresponde ao Ver. Reginaldo Pujol, que, por ser o Presidente, não participará do sorteio.

(Procede-se à retirada da bolinha número 33.)

SR. LUIZ AFONSO DE MELO PERES (Diretor Legislativo): Agora vamos, paulatinamente, colocar todas as bolinhas restantes no globo, mostrando cada uma aos senhores e as senhoras.

(Procede-se à colocação das 35 bolinas restantes no globo.)



SR. LUIZ AFONSO DE MELO PERES (Diretor Legislativo): Procederemos agora ao fechamento do globo para fazer o sorteio. Informo que durante o sorteio será admitido apenas um integrante de cada bancada, visando a propiciar uma maior proporcionalidade, a uma maior paridade de participantes.

(Procede-se ao fechamento do globo para a realização do sorteio.)

SR. LUIZ AFONSO DE MELO PERES (Diretor Legislativo): O primeiro sorteado é o número 14, Ver. Hamilton Sossmeier. Segundo sorteado é o número 04, Ver. Alvoni Medina. Terceiro sorteado é o número 32, Ver. Ramiro Rosário.

PRESIDENTE REGINALDO PUJOL (DEM): Desta forma nós estamos cumprindo mais este momento do rito processual, com os três componentes definidos, que são os vereadores Hamilton Sossmeier – PTB; Alvoni Medina – REP; e Ramiro Rosário – PSDB). São esses os integrantes que deverão organizar e instalar a Comissão Processante, o que deverá ser feito em até cinco dias úteis. O *impeachment*, no entanto, somente ocorrerá se o relatório indicar este ato e receber 24 votos favoráveis do plenário.

Assim sendo, agradeço desde já a colaboração de todos. A nossa sessão extraordinária chega a seu término, a nossa responsabilidade também aqui se encerra. Nós ficamos absolutamente satisfeitos em saber que a comissão vai ser constituída de três pessoas altamente responsáveis, que conduzirão esse processo com a isenção e com a responsabilidade que se impõe nessa circunstância. Agradeço a colaboração de todos. Convoco os integrantes da Casa para a nossa sessão ordinária, amanhã, às 14h, quando teremos a oportunidade de ouvir o secretário da Secretaria Municipal da Cultura. Muito obrigado a todos. Meus cumprimentos à Diretoria Legislativa e à Procuradoria da Casa. Quero fazer um registro muito especial à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, que se reuniu hoje extraordinariamente e que aqui se faz presente na pessoa do seu presidente, Ver. Cassio Trogildo, e também do relator, Ver. Márcio Bins Ely, bem como aos demais integrantes da comissão. Obrigado a todos. Um bom final de tarde. Estão encerrados a Ordem do Dia e os trabalhos da presente sessão.



(Encerra-se a sessão às 19h39min.)